

Parecer nº 48/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0042492/2023-38

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Antônio Cláudio Santos Gandra.		CPF/CNPJ: 492.983.486-49.
Endereço: Rua Rio Branco, 761.		Bairro: Centro.
Município: Capelinha.	UF: MG	CEP: 30680-000
Telefone: (33) 9 8807-9147	E-mail: ruralcapconsultoria@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL

1 - Nome: Antônio Cláudio Santos Gandra.		1 - CPF/CNPJ: 492.983.486-49.
2 - Nome: João Clovis Ferreira Santos		2 - CPF/CNPJ: 756.218.866-15.
1 - Endereço: Rua Rio Branco, 761.		1 - Bairro: Centro.
2 - Endereço: Rua Rio Branco, 761.		2 - Bairro: Centro.
1 - Município: Capelinha.	1 - UF: MG.	1 - CEP: 30680-000
2 - Município: Capelinha.	2 - UF: MG.	2 - CEP: 30680-000
1 - Telefone: (33) 9 8807-9147	1 - E-mail: ruralcapconsultoria@gmail.com	
2 - Telefone: (33) 9 8807-9147	2 - E-mail: ruralcapconsultoria@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Pimenta e Santo Antônio.		Área Total (ha): 192,2882.
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.223 do CRI de Itamarandiba.		Município/UF: Aricanduva/MG.
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)		X: 752.150 Y: 8.026.390

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104452-EC73.AF2C.215B.4902.9449.4609.23D1.A3A8

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo - CONVENCIONAL	24,41	ha.
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo - CORRETIVO	0,47	ha.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo - CONVENCIONAL	24,41	ha.	23K	751.515	8.026.728

Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo - CORRETIVO	0,47	ha.	23K	751.759	8.026.243
--	------	-----	-----	---------	-----------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Silvicultura	G-01-03-2	24,88

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	24,88

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	1.335,7674	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 20/11/2023.

Data da vistoria: 11/01/2024.

Data de solicitação de informações complementares: 23/01/2024 (prorrogado até 22/05/2024) e 12/08/2024 e 08/11/2024 e 14/11/2024.

Data do recebimento de informações complementares: 22/05/2024 e 11/10/2024 e 08/11/2024 e 18/11/2024.

Data de emissão do parecer único: 21/11/2024.

2. OBJETIVO

É objeto desse Parecer analisar a solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 24,41 hectares em caráter convencional e 0,47 hectares em caráter corretivo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural denominado Fazenda Pimenta e Santo Antônio (Matrícula nº 11.223) no município de Aricanduva e Comarca de Itamarandiba, com área total de 192,2882 hectares (4,81 MF).

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017 (alterada pela DN COPAM 251/2024), a atividade está inserida no código G-01-03-2 - Silvicultura e seu enquadramento no processo em tela é não passível:

Silvicultura

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P **Geral: P**

Porte: 200 ha < Área útil < 600 ha : Pequeno

600 ha ≤ Área útil < 1.000 ha : Médio

Área útil ≥ 1.000 ha : Grande”

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o imóvel está inserido no domínio do Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3104452-EC73AF2C215B49029449460923D1A3A8.

- Área total: 192,3836 ha.

- Área de reserva legal: 40,77 ha.
- Área de preservação permanente: 14,07 ha.
- Área de uso antrópico consolidado: 7,87 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 40,77 ha.

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR: 40,77 ha.

- Número do documento: MG-3104452-EC73AF2C215B49029449460923D1A3A8.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado e após as devidas correções correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Portanto, aprova-se a localização da reserva legal proposta conforme MG-PAT-2024-059233 e Relatório de Análise Técnica MG-RAT-2024-046530.

O imóvel encontra-se inserido na Circunscrição Hidrográfica do Rio Araçuaí (JQ2).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse Processo a análise do requerimento para intervenção ambiental na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 24,88 hectares (sendo 24,88 hectares em caráter convencional e 0,47 hectares em caráter corretivo) para fins de implantação de silvicultura no imóvel denominado Fazenda Pimenta e Santo Antônio.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA com inventário (101940359) conforme inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pela Eng. Florestal Carla Silva Santos (CREA/MG nº 296.784/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20232410403.

4.1 Projeto de Intervenção Ambiental (101940359):

A intervenção solicitada tem como objetivo obter a Autorização para Intervenção Ambiental, sendo 24,41 hectares para intervenção convencional e 0,47 hectares para intervenção corretiva, com o propósito de implantar atividades de silvicultura no imóvel.

A área diretamente afetada pela intervenção ambiental é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, a área onde solicita-se AIA.

A propriedade está inserida dentro dos limites da Mata Atlântica, onde ocorre a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, que apresenta como característica importante, uma razoável perda de folhas no período seco, notadamente no estrato arbóreo.

De acordo com dados fornecidos pela plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o solo da propriedade e consequentemente da área de intervenção é classificado como LVAd10 – Latossolo vermelho-amarelo distrófico.

O município de Aricanduva faz parte da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, e está inserido na sub-bacia do Rio Araçuaí, JQ2 - CBH, possuindo área total de 16,2 km² (24,76% do território da bacia do Rio

Jequitinhonha). Os principais rios do município de Aricanduva são Ribeirão São Lourenço (30,43%), Córrego Santo Antônio (27,12%), Córrego Ouro Fino (20,76%).

O município de Aricanduva apresenta paisagem predominante de relevo montanhoso (50%), plano (10%) e ondulado (40%).

O empreendimento visa a implantação de atividade de silvicultura, especificamente do gênero *Eucalyptus* sp.. Na região onde está inserida o município de Aricanduva, a cultura do eucalipto tem grande influência econômica e com a autorização de intervenção e conseqüentemente implantação da atividade, o imóvel será gerador de renda, tanto para o proprietário quanto para região, atraindo mão de obra, investimentos, entre outros.

- Inventário Florestal Quali-quantitativo

Para obter informações representativas sobre características da vegetação local, realizou-se o inventário florestal adotando a metodologia da Amostragem Casual Simples (ACS). Para tal, foram lançadas 3 parcelas de 420 m² com dimensões de 20 m x 21m de modo aleatório na área. Ressalta-se que para a estimativa e realização dos cálculos volumétricos, considerou-se como volume amostrado nas parcelas, a somatória da volumetria estimada para parte aérea e tocos e raízes.

A intensidade amostral foi definida à medida que iam sendo lançadas parcelas e seus dados iam sendo processados, quando se atingiu o erro determinado, máximo de 10%, concluiu-se a amostragem.

As equações de volume adotadas foram ajustadas pelo modelo logarítmico e foi obtida segundo o trabalho referência em Minas Gerais, intitulado “Inventário Florestal de Minas Gerais” da Universidade Federal de Lavras (UFLA), em convênio com o Instituto Estadual de Florestas (IEF). A equação encontrada para este compartimento foi a equação geral ajustada para cálculo de volume de Floresta Estacional Semidecidual para áreas inseridas no conjunto de sub-bacias hidrográficas do rio Jequitinhonha, disponibilizada abaixo.

Equação Floresta Estacional Semidecidual: $\ln(VT_{cc}) = -9,670393725 + 2,2943540086 * \ln(Dap) + 0,6058926967 * \ln(H)$ ($R^2 = 98,15\%$).

Para obter o volume de toco e raiz utilizou-se como referência o artigo “Estoque volumétrico, de biomassa e de carbono em uma Floresta Estacional Semidecidual em Viçosa, Minas Gerais”, onde o volume de toco e raiz representava 15,1% do volume da parte aérea total.

- Definição do estágio sucessional

A definição do estágio sucessional será definida para a área a qual apresenta vegetação característica de Mata Atlântica, com fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual

De acordo com a Resolução N° 392, de 25 de junho de 2007 que trata da “Definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais”, em seu Artigo 1° inciso II entende-se por: Vegetação secundária, 1.778 206 32 0 500 1000 1500 2000 7,5 12,5 17,5 N° de indivíduos por hectare Centro de classe ou em regeneração aquela resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer árvores remanescentes da vegetação primária.

Pelo resultado obtido da frequência das espécies de acordo com a distribuição diamétrica, percebe-se que a maior concentração de indivíduos estão presentes nas classes diamétricas de menores diâmetros. De acordo com a resolução citada anteriormente para espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio de até 10 (dez) centímetros enquadra-se em estágio inicial. Dessa forma, extraiu-se o DAP médio geral do inventário realizado e obteve-se o valor de 7,29 cm.

Para as características da serapilheira (camada fina ou inexistente; camada média e camada espessa), neste estudo, a serapilheira caracteriza-se como camada fina e pouco decomposta. A presença de clareira e porte arbustivo de espécies nativas, mostra indicativo de vegetação secundária de regeneração, estágio inicial.

A referida área para intervenção ambiental apresenta características de uma Floresta Estacional Semidecidual de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração.

Ao analisar de forma geral os parâmetros de classificação, de acordo com a Resolução CONAMA nº 392/2007, conclui-se que, a área é CLASSIFICADA COMO ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO.

FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL, FLORESTA OMBRÓFILA DENSA E FLORESTA OMBRÓFILA MISTA						
Estratificação	Ausente	(X)	Dossel e sub-bosque	()	Dossel, subdossel e sub-bosque	()
Altura	Até 5 m	()	Entre 5 e 12 metros	(X)	Maior que 12 metros	()
Média de DAP	Até 10 cm	(X)	Entre 10 e 20 cm	()	Maior que 20 cm	()
Espécies pioneiras	Alta frequência	()	Média frequência	(X)	Baixa frequência	()
Indivíduos arbóreos	Predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas (paliteiro)	(X)	Predominância de espécies arbóreas	()	Predominância de espécies arbóreas com ocorrência frequente de árvores emergentes	()
Cipós arbustos	Ausente	()	Alta frequência	()	Média frequência e presença marcante de cipós	(X)
Epífitas	Ausente	(X)	Baixa diversidade e frequência	()	Média diversidade e frequência	()
Serapilheira	Ausente	()	Fina e pouco decomposta	(X)	Presente com espessura variando ao longo do ano	()
Trepadeiras	Ausente	(X)	Herbáceas	()	Herbáceas ou lenhosas	()
					Lenhosas e frequentes	()

- Estatísticas de amostragem

Parcela	DAP médio (cm)	H média (m)	n	G (m ²)	Vol (m ³)	n/ha	G/ha	Vol/ha
1	7,05535	6,50777	103	0,42872	2,022822	2452,381	10,20754	48,16243
2	7,29873	7,39506	81	0,36824	1,948693	1928,571	8,76773	46,39746
3	7,63989	7,53571	70	0,36632	2,009193	1666,667	8,72189	47,83792

Erro de amostragem relativo: 3,6445%.

- Volumetria estimada para a área onde solicita-se AIA em caráter convencional (25,0000 ha)

Estimativa do volume total da população – parte aérea (m ³)	1188,5781
Estimativa do volume total da população – tocos e raízes (m ³)	179,4753
Estimativa do volume total da população (m ³)	1368,0534
Estimativa do volume de carvão vegetal (m ³)	684,0267

- Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção

Na área de intervenção ambiental requisitada, foi observada a presença da espécie *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo), que é declarada como espécie de preservação permanente, de interesse comum e imune ao corte no Estado de Minas Gerais.

Portanto, todos os indivíduos dessa espécie serão conservados, com um raio de proteção de 10 metros ao redor de cada árvore.

- Plano de conservação da espécie *Handroanthus ochraceus* (101940367)

O objetivo do plano de conservação proposto é assegurar a sobrevivência e preservação dos exemplares da espécie *Handroanthus ochraceus*, popularmente conhecida como Ipê-cascudo, na área de intervenção ambiental em questão.

Esta área abrange 24,88 hectares de Mata Atlântica com a fitofisionomia específica de Floresta Estacional Semidecidual, onde se planeja suprimir vegetação nativa com destoca para a criação extensiva de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos.

A Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que altera a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, declara o Ipê amarelo como área de preservação permanente no Estado de Minas Gerais. Esta legislação reconhece a importância do Ipê-amarelo como um recurso de interesse comum e estabelece medidas para protegê-lo contra práticas prejudiciais, como o corte indiscriminado.

O imóvel denominado como " Fazenda Pimenta e Santo Antônio " está situado na zona rural do município de Aricanduva, no estado de Minas Gerais. Essa região apresenta um bioma característico localmente identificado como Mata Atlântica, com uma fitofisionomia designada como Floresta Estacional Semidecidual. A propriedade abrange uma área total de 192,2882 hectares, equivalente a 4,8073 módulos fiscais.

Devido à necessidade de gerar menos impactos no meio ambiente, toda a intervenção na área será realizada seguindo as diretrizes da exploração de impacto reduzido, assegurando a permanência e proteção das espécies ameaçadas/vulneráveis de extinção e as imunes de corte por lei.

Diante do exposto, o proprietário optou por manter os indivíduos de *Handroanthus ochraceus* na área, com um raio de segurança de 10 metros de distância em torno de cada árvore, garantindo a sobrevivência e conservação dos indivíduos

Id.	Coordenadas	
	X	Y
1	751454.00 m E	8026866.00 m S
2	751458.00 m E	8026872.00 m S
3	751456.00 m E	8026881.00 m S
4	751410.00 m E	8027081.00 m S
5	751610.00 m E	8026462.00 m S

Tabela 4. Localização em coordenadas decimais dos indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus*, na área de interesse, Aricanduva, Minas Gerais.

- Relatório de Fauna

Segundo artigo 19 da Resolução Conjunta 3.102, para áreas de supressão inferiores a dez hectares não é

necessário realizar levantamento de fauna silvestre terrestre, quando não localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade consideradas de importância biológica "extrema" ou "especial", contudo, pelo fato de a área de interesse conter indivíduos imunes de corte e a necessidade de supressão desses, será apresentado dados de fauna oriundos de levantamentos de fauna secundários.

Nesse caso, foi utilizado dados secundários coletados para a Fazenda Sobrado em Itamarandiba/MG, como exigência de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) elaborado visando à regularização das atividades e o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 005/2018 junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Jequitinhonha (SUPRAM-JEQ), cujo nº do processo administrativo segundo o Sistema Integrado de Informação Ambiental (Siam) é 11805/2018/001/2019.

Utilizou-se também dados secundários coletados do EIA do empreendimento Fazendas Marapuamas e Reunidas Acauã, localizada em Turmalina, cujo nº do processo é 03272/2021.

É importante ressaltar que os dados utilizados como referência foram coletados em áreas também inseridas na sub-bacia do Rio Araçuaí, assim como a área de interesse.

A lista das espécies de ocorrência provável na área de interesse obtida por meio de dados secundários levantados é extensa, por isso ela pode ser observada no Anexo II e em planilha editável protocolada junto ao processo.

Não foi identificado na área de intervenção requerida ambientes singulares e/ou relevantes.

Analisando os dados secundários de fauna conclui-se que as áreas conservadas da região são áreas com alta diversidade, resultado que pode estar atribuído ao fato de a sub-bacia do rio Araçuaí ser considerada uma área de transição entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica.

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

- 1- Impactos negativos sobre a cobertura vegetal nativa;
- 2- Impactos negativos sobre a fauna;
- 3- Alteração da estrutura do solo e indução a processos erosivos;
- 4- Alteração na qualidade das águas;
- 5- Alteração física da paisagem.

Medidas Mitigadoras propostas:

- 1- Manter a conservação e proteção da sua área de Reserva Legal (RL) e a área de Remanescente de vegetação nativa.
- 2- Medidas compensatórias sejam realizadas garantindo a conservação e proteção da RL e a área de Remanescente de vegetação nativa, como intuito de garantir condições mínimas necessárias para a perpetuação e segurança de sobrevivência da fauna local.
- 3- Direcionamento das águas de chuvas a caixas de contenção para que não atinjam as áreas de proteção ou cursos hídricos próximos a propriedade com significativa quantidade de sedimentos.
- 4- Implantação da cultura em curto período de tempo em relação ao início das operações de retirada da vegetação, com o objetivo de que o solo fique exposto durante menor tempo possível.
- 5- Manutenção dos equipamentos será realizada preventivamente por profissionais treinados, seguindo as normas técnicas de segurança, e assim como o abastecimento, serão realizadas fora da área de intervenção ou de vegetação nativa.

O cronograma de execução das operações/atividades encontra-se na página 05 do PIA.

- Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas –PRADA (101940357)

O Projeto de Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) tem como principal objetivo a restauração de

uma área de 3,29 hectares de terreno que foi submetida a intervenção ambiental sem a devida autorização pelos órgãos competentes.

A área em questão foi impactada por atividades humanas que resultaram em intervenção ambiental, comprometendo a biodiversidade local, a qualidade do solo e dos recursos hídricos, além de desequilibrar ecossistemas naturais essenciais para a manutenção do equilíbrio ambiental regional.

O PRADA, além de buscar a recuperação física do ambiente, também tem como propósito promover a regeneração da área afetada, através da reintrodução de espécies nativas e da regeneração natural.

A retirada da vegetação nativa da área resultou em uma série de danos significativos ao ecossistema local. A remoção das plantas causou a compactação do solo, reduzindo sua capacidade de absorver água e dificultando a infiltração, o que por sua vez aumenta o escoamento superficial e o risco de erosão do solo.

Além disso, a ausência da cobertura vegetal contribuiu para a diminuição da umidade do solo, tornando-o mais suscetível à desertificação.

Essa alteração na cobertura vegetal também teve um impacto significativo nas condições térmicas do solo, levando a um aumento na temperatura média. Isso pode resultar em mudanças nos padrões de evaporação e transpiração, afetando não apenas a qualidade do solo, mas também a disponibilidade de água para as plantas e a vida selvagem local.

Diante desses desafios, o presente PTRF visa não apenas restaurar a vegetação nativa, mas também reverter esses danos, reintroduzindo a biodiversidade local, restaurando a fertilidade do solo e mitigando os efeitos adversos das alterações climáticas na área afetada.

O objetivo do projeto proposto é compensar os impactos causados devido a supressão de vegetação em uma área de 3,29 hectares.

A escolha pela regeneração natural para a recuperação da área é uma abordagem sábia, pois permite que os processos ecológicos naturais se restabeleçam gradualmente, sem a necessidade de intervenções humanas intensivas.

A área em questão é favorecida por uma notável densidade e diversidade de plantas nativas regenerantes, fato esse atribuído em grande parte à proximidade com remanescentes de vegetação nativa e ao solo pouco compactado.

O potencial de regeneração natural do local é considerado alto, o que significa que as próprias plantas nativas têm a capacidade de colonizar e restabelecer o ecossistema de forma eficaz.

Nesse contexto, não será necessário realizar o plantio de mudas de espécies florestais, pois a vegetação existente na área conseguirá se propagar e se desenvolver naturalmente.

Para facilitar esse processo de regeneração, será implementado o isolamento da área por meio de cercamento.

Essa medida visa proteger o local de atividades humanas indesejadas, como a entrada de gado ou a realização de atividades agrícolas, que poderiam comprometer o processo de recuperação.

Portanto, ao adotar a regeneração natural como estratégia principal, o projeto busca não apenas restaurar a área degradada, mas também promover a resiliência e a autossustentabilidade do ecossistema, garantindo sua recuperação a longo prazo.

Citamos como referência o ponto de coordenadas UTM, X= 751653.98 m E Y= 8025959.47 m S; X= 752134.77 m E Y= 8025886.23 m S; X= 752355.20 m E Y= 8025522.35 m S; X=751719.33 m E Y= 8026650.31 m S.

Considerando a riqueza biológica já presente na área e a sua capacidade intrínseca de se regenerar, não será necessário realizar o plantio de outras espécies vegetais.

Ao invés disso, será adotada a estratégia de isolamento da área por meio de cercamento, garantindo a proteção necessária para que os processos naturais de regeneração ocorram sem interferências externas prejudiciais.

O cronograma das atividades relacionadas ao PTRF encontra-se na página 8 do documento.

o projeto será monitorado constantemente, para a realização de todas as etapas determinadas no

Cronograma de Execução Física, levando em consideração as atividades e os períodos estabelecidos; ao final das atividades será verificado as metas alcançadas do Projeto.

Em seguida, conforme o monitoramento contínuo, será avaliado a eventual existência de pragas e potencial necessidade de controle e a necessidade de tratamentos culturais.

Todos os itens analisados deverão ser considerados e as medidas corretivas efetivadas.

Como escolha de Monitoramento e Avaliação o empreendedor poderá realizar em conjunto com técnicos de consultoria particular, vistorias semestrais na área, por um período mínimo de 4 (quatro) anos após implementação do PTRF, com o objetivo de avaliar o cumprimento das metas do projeto.

O PRADA está sob responsabilidade técnica da Eng. Florestal Carla Silva Santos (CREA/MG: 296784/MG) com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20243013255.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

- DAE nº 1401319625851.

- Histórico: "SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO. ÁREA DE INTERVENÇÃO: 25,0000 HECTARES".

- Valor: R\$750,50.

- Data de pagamento: 09/11/2023.

Taxa Florestal:

Lenha

- DAE nº 2901310596580.

- Histórico: "3.02 CARVÃO VEGETAL DE FLORESTA NATIVA: RENDIMENTO DE 682,9162 METROS DE CARVÃO".

- Valor: R\$9.631,39.

- Data de pagamento: 06/10/2023.

Durante a análise do processo o requerente apresentou no Requerimento para Intervenção Ambiental (99390128) no qual o volume requerido foi alterado para 1.365,8323 m³ de lenha de floresta nativa.

Considerando que o valor da taxa florestal já quitado e com base em 682,9162 m³ de carvão vegetal de floresta nativa equivale ao mesmo valor de taxa florestal para 1.365,8323 m³ de lenha de floresta nativa, verifica-se que não há valor devido referente à taxa florestal.

Lenha

- DAE nº 2901346930161.

- Histórico: "1.02 LENHA DE FLORESTA NATIVA: RENDIMENTO DE 25,7194 METROS CÚBICOS DE LENHA".

- Valor: R\$190,11.

- Data de pagamento: 14/11/2024.

Reposição Florestal - Intervenção corretiva:

Com base no Auto de Infração nº 374774/2024 onde fora estimada a supressão de 45,35 m³ de lenha de floresta nativa e considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2024 de R\$5,2797, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 45,35 m³ é de R\$1.436,61.

No processo em tela foi apresentado o DAE - Documento de Arrecadação Estadual DAE reposição e comprovante (100983881) no qual o requerente comprova o recolhimento da Reposição Florestal devida.

A Reposição Florestal foi recolhida através do DAE nº 1500575436733, quitado em 05/11/2024.

Reposição Florestal - Intervenção convencional:

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2024 de R\$5,2797, assim o valor de Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de **1335,7674 m³** é de **R\$ 42.314,71 (quarenta e dois mil, trezentos e quatorze reais e setenta e um centavos)**

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129657.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Média;

- Prioridade para conservação da flora: Baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;

- Unidade de conservação: Não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo.

- Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV): Não se aplica.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: No imóvel é desenvolvida atividade de pecuária (G-02-07-0) e por possuir parâmetro de área de pastagem inferior ao mínimo exigido, não necessita de licenciamento de acordo com a DN 217/17;

- Atividades licenciadas: Não se aplica;

- Classe do empreendimento: 0 - Porte inferior ao listado na DN 217/17;

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do documento: Somente após a entrega do AIA.

5.2 Vistoria realizada:

Na data de 11 de janeiro de 2024 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Pimenta e Santo Antônio, propriedade de Carlos Guilherme Bueno Soares (CPF: 059.239.546-48).

O imóvel possui 192,2882 hectares estando localizado no município de Aricanduva/MG.

De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) em 18/01/24 a propriedade está inserida nos limites da Área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006, não está inserida em Áreas prioritárias para conservação (Biodiversitas), está inserida em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (IEF/MMA/UNESCO), não está em área de influência de cavidades (SEMAD/CECAV - Raio de 250 m) e em área de Baixa/Média Potencialidade de ocorrência de cavidades.

O imóvel encontra-se totalmente inserido na APA municipal São Lourenço (Camada IEF/ICMBio), não se encontra em Terras indígenas (Funai) e Quilombolas (Incra).

O requerente solicita intervenção ambiental na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo* em uma área de 25,00 ha com rendimento lenhoso informado de 682,9162 m³ de

carvão de floresta nativa para a implantação da atividade de silvicultura de eucalipto (G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura).

De acordo com informações do formulário de intervenção ambiental a Reserva Legal do imóvel é informada como "Reserva Legal Proposta: área declarada no Cadastro Ambiental Rural" e pelos arquivos digitais (*shapefile*) das áreas do imóvel, a reserva legal é declarada no interior do imóvel em que se requer a intervenção ambiental, com uma área de 40,77 ha (21,19%).

O Cadastro Ambiental Rural-CAR informado para o imóvel é o recibo nº MG-3141801-D841.9715.37B8.4A8C.B126.F5E9.EB6A.ADD6 indicando uma área total de 192,3836 ha.

Dessa forma, procedeu-se a realização de vistoria no local, que foi acompanhada pela representante do requerente e responsável técnica pelo Projeto de Intervenção Ambiental-PIA, a Sr^a. Carla Silva Santos e pelo consultor ambiental o Sr. Múcio Ramalho Nepomuceno .

A vistoria teve como objetivo a análise ambiental das áreas de reserva legal, intervenção ambiental, preservação permanente e uso consolidado conforme requerimento.

Em relação à área de reserva legal, conforme mapa de uso e ocupação do solo apresentado e Cadastro Ambiental Rural do imóvel, a porção de reserva legal do imóvel é composta por 04 glebas que se encontram na porção sul/leste do imóvel sendo delimitadas na parte interna do imóvel por área de preservação permanente (APP hídrica) e remanescente de vegetação nativa do imóvel. A porção mais a leste faz divisa com remanescente de vegetação nativa de imóveis vizinhos e a porção mais a sul se limita com plantio de café de imóvel vizinho.

As áreas de reserva legal proposta possuem áreas bastante inacessíveis e pelo que foi possível observar em vistoria e por imagens de satélite, possuem cobertura de vegetação nativa sem indícios de queimadas ou solo exposto. Em locais onde houve possibilidade da existência de nascentes ou cursos d'água, na data da vistoria, nos locais a montante não se constatou a existência de cursos d'água que poderiam se originar dentro dos limites da reserva legal proposta.

Em relação às áreas preservação permanente, verificou-se em vistoria e com base nos arquivos digitais vetoriais apresentados e CAR do imóvel a existência de APP hídrica que corta a região central do imóvel. Na APP foram identificadas áreas indicadas como de uso consolidado. Na APP do imóvel constatou-se também a existência de casas e cultivos agrícolas. Considerando a Lei Estadual 20.922/2013 e a área do imóvel rural em 22 de julho de 2008, entre 4 e 10 módulos fiscais, bem como a existência de rios e riachos de até 10 m de largura, a faixa a recompor a partir da calha do leito regular no imóvel é de 20 metros.

Em relação à área requerida para intervenção, verificou-se que esta possui relevo suave-ondulado, possui vegetação nativa característica do bioma mata atlântica possuindo fitofisionomia de floresta estacional semidecidual. No local foi realizado inventário florestal amostral (ACS) com o lançamento de 03 parcelas de 420 m² (20x21m). Na vistoria foi realizada a releitura na parcela 01 (33,33%). Foram aferidas as informações de CAP, altura e identificação botânica dos indivíduos. Em relação à releitura nas parcelas os dados encontrados condizem com os dados do inventário. Cabe ressaltar que na parcela 01 foi encontrado 1 indivíduo *Handroanthus ochraceus* que estava sem placa mas com o prego que a fixava, 01 indivíduo de *Machaerium brasiliense* que na realização do inventário estava viva e na releitura estava morta e também que na parcela 01 foi encontrado 1 indivíduo de *Chrysophyllum marginatum* que não foi incluído no inventário e que na releitura atendeu ao critério de inclusão tendo CAP igual a 16,3 cm e 8,0 m de altura.

Durante a releitura da parcela, no caminhamento pela área requerida, verificou-se a que a área possui serapilheira pouco decomposta, a maior parte da vegetação é composta por indivíduos jovens, sem estratificação definida, apesar da altura média da vegetação ser superior ao sugerido na Resolução CONAMA 392/2007. Não se constatou a existência de epífitas, apenas líquens pouco desenvolvidos e os indivíduos possuem DAP médio de 7,3 cm.

Na parcela 01 constatou-se a existência de 03 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* que também ocorreu na parcela 03 (1 indivíduo), que é protegida pela Lei Estadual 20.308/2012. No Projeto de Intervenção Ambiental-PIA não foi apresentado o censo desses indivíduos ocorrentes na área.

Algumas das espécies florestais identificadas em vistoria foram *Copaifera langsdorffii* , *Kielmeyera coriacea*, *Kielmeyera lathrophyton*, *Handroanthus ochraceus*, *Diploptropis ferruginea*, *Astronium*

fraxinifolium e *Hortia brasiliiana*, dentre outras.

No locais visitados na vistoria não se constatou a existência de aberturas no solo que indicassem a existência de cavidades ou abrigos.

No local próximo às coordenadas UTM 23K SIRGAS 2000 X: 751.772 e Y: 8.026.228 constatou-se que fora realizado no um plantio de capim. Nesse local foi constatado a existência de indícios da remoção da cobertura vegetal nativa, com destoca com uso de fogo e na data da vistoria não existia material lenhoso decorrente da supressão de vegetação nativa (Imagens 6 e 7). A vegetação testemunha nas bordas da área suprimida indica a vegetação em estágio médio de regeneração de florestal estacional semidecidual. Na data da vistoria não se obteve informações acerca da emissão de autorização para a intervenção realizada ou mesmo da existência de autuação por infração ambiental ocorrida no local. Após a vistoria, por imagens de satélite (Fonte: Rede MAIS/MJSP, inclui material © (2024) Planet Labs Inc.) constatou que a intervenção ambiental foi realizada em uma área de 2,47 hectares e que se iniciou em novembro de 2021 sendo ampliada até setembro de 2023 (Imagens 8 e 9).

Mais adiante na vistoria pelo imóvel, constatou-se outro local com supressão de vegetação nativa recente, no entorno das coordenadas UTM 23K SIRGAS 2000 X: 752.260 e Y: 8.025.439. A supressão ocorreu em faixas que variavam de 9 a 10 metros de largura. A vegetação testemunha nas bordas da área suprimida indica a vegetação em estágio médio de regeneração de florestal estacional semidecidual. Não se constatou uso de fogo no local e a supressão da vegetação fora realizada na forma de corte raso sem destoca. O material lenhoso foi arrastado pela área e amontoado nas bordas da área desmatada (Imagens 10 11, 12 e 16). Na data da vistoria não se obteve informações acerca da emissão de autorização para a intervenção realizada ou mesmo da existência de autuação por infração ambiental ocorrida no local. Após a vistoria, por imagens de satélite (Fonte: Rede MAIS/MJSP, inclui material © (2024) Planet Labs Inc.) constatou que a intervenção ambiental foi realizada em uma área de 0,94 hectares e que se iniciou após agosto de 2023 sendo ampliada até dezembro de 2023 (Imagens 13, 14 e 15).

Por imagens de satélite também se constatou a remoção de cobertura vegetal nativa no entorno das coordenadas UTM 23K SIRGAS 2000 X: 751730 e Y: 8026659 e no local é desenvolvida atividade agrícola. Pelo que se pode constatar, a supressão da vegetação ocorreu após 22/07/2008 e no local já não havia o material lenhoso da supressão, a corte raso com destoca e a fitofisionomia do local, com base na vegetação testemunho do entorno é de floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração (Imagens 17 e 18).

Dessa forma, resta ao requerente/proprietário apresentar as devidas informações acerca da supressão de vegetação nativa realizada no interior do imóvel Fazenda Pimenta e Santo Antônio.

A vistoria técnica foi encerrada com todos os dados anotados e realizadas as devidas considerações acerca da visita aos acompanhantes.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Varia entre suave a forte ondulada no imóvel;

- Solo: No imóvel ocorrem as classes de Cambissolo a Latossolos vermelho-amarelo;

- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia hidrográfica do rio Araçuaí (JQ2).

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A área diretamente afetada pelo empreendimento está inserida no bioma Mata Atlântica com presença da fitofisionomia de floresta estacional semidecidual-FESD em estágio inicial de regeneração.

A predominância no local é de vegetação FESD em estágio inicial de regeneração e árvores isoladas em área antropizada, ocorrendo espécies como *Copaifera langsdorffii*, *Kielmeyera coriacea*, *Astronium fraxinifolium*, *Platypodium elegans*, *Anadenanthera peregrina* e *Platypodium elegans* dentre outras.

- Fauna:

Durante a vistoria não se deparou com nenhuma espécie da fauna nativa, apenas insetos e canto de aves ao longe.

Em relação à fauna e com base em dados secundários é relatada a presença das seguintes espécies na região:

Mamíferos: *Callithrix geoffroyi*, *Mazama americana*, *Didelphis albiventris* e *Cuniculus paca*, por exemplo.

Aves: *Guira guira*, *Columbina squammata*, *Hirundinea ferruginea*, *Pitangus sulphuratus*, *Ramphastos toco* e *Cariama cristata* por exemplo.

Não foi informada a ocorrência de alguma espécie da fauna ameaçada de extinção ocorrente na área requerida para intervenção ambiental.

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Reserva Legal

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se os arquivos *shapefile*, certidão do imóvel, Cadastro Ambiental Rural, constatações em vistoria e informações complementares apresentadas.

A Reserva Legal do imóvel Fazenda Pimenta e Santo Antônio corresponde a uma área total de 40,77 hectares, proposta no CAR e dividida em 04 glebas conectadas por remanescente de vegetação nativa do imóvel e área de preservação permanente.

Conforme análise geoespacial e vistoria realizada no imóvel verificou-se que a reserva legal proposta encontra-se totalmente recoberta por vegetação nativa típica de floresta estacional semidedidual, sem atividades antrópicas ou solo exposto. Os 4 (quatro) fragmentos da reserva legal estão conectados por remanescente de vegetação nativa, inclusive em área de preservação permanente, do próprio imóvel. As áreas propostas fazem conexão com remanescente de vegetação nativa de imóveis vizinhos.

Em relação ao necessário para análise da área de Reserva Legal do imóvel Fazenda Pimenta e Santo Antônio (matrícula nº 11.223), após a apresentação da documentação solicitada e com base na vistoria realizada, constata-se que a área de Reserva Legal do imóvel encontra-se regular e ambientalmente adequada e portanto, **aprova-se a localização da reserva legal.**

6.2 Áreas de preservação permanente

Em relação à área preservação permanente, esta é originada pela faixa marginal de curso d'água natural perene que corta o imóvel. Pela vistoria não se constatou a existência de atividades antrópicas na área. Conforme análise do Cadastro Ambiental Rural do imóvel, verificou-se que após a solicitação de informações complementares ocorreu a retificação do cadastro e ajuste da área de preservação permanente. As áreas de preservação permanente possuem cobertura de vegetação nativa.

6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

6.4 Intervenção Ambiental

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo" em caráter convencional (24,41 ha) e corretivo (0,47 ha) com a finalidade de implantação de culturas anuais no imóvel rural denominado Fazenda Pimenta e Santo Antônio, imóvel de propriedade de Antônio Cláudio Santos Gandra (CPF: 492.983.486-49) e João Clovis Ferreira Santos (CPF: 756.218.866-15) tendo como responsável pela intervenção ambiental o mesmo Antônio Cláudio Santos Gandra.

Após a constatação em vistoria de área com intervenção ambiental sem autorização foi emitido o Auto de Infração nº 374774/2024 e para a regularização ambiental das áreas foi apresentado Projeto Técnico de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA para a recuperação ambiental das áreas autuadas através de regeneração natural com cercamento.

Parte da área autuada e equivalente a 0,47 hectares está sendo requerida para intervenção ambiental

corretiva, nos moldes dos artigos 12º e 13º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Em relação à quitação do valor da multa aplicada, o requerente apresentou o documento 100983878 referente ao parcelamento em 22 parcelas, estando a primeira parcela quitada em 04/11/2024.

A documentação apresentada atende ao disposto nos artigos 12º e 13º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas para a supressão de vegetação nativa em uma área de 25,00 hectares em caráter convencional, **aprovado neste Parecer.**

Na área requerida ocorrem indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus*, espécie protegida conforme Lei Estadual nº 20.308/2012 sendo no total 05 indivíduos de *H. ochraceus*.

Apesar da presença destas espécies **não** será necessário o corte das mesmas, evitando assim maiores impactos que possam agravar a conservação in situ da espécie.

Foi apresentado plano de conservação das espécies protegidas, **aprovado neste Parecer.**

Foi apresentado Termo de Reconhecimento de Débito e Requerimento de Parcelamento (100983886).

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao artigo 8º da Lei nº 11.428/2006 e classificação do estágio sucessional em atendimento ao artigo 2º da Resolução CONAMA nº 392/2007.

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577/2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580/2018).

Considerando que foi realizada vistoria técnica in loco, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651/2012 e Lei nº 20.922/2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que as informações complementares foram atendidas integralmente dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 19º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados e o acima exposto, **conclui-se que não há impedimentos para a concessão do AIA para implantação do empreendimento de silvicultura.**

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

- 1- Impactos negativos sobre a cobertura vegetal nativa;
- 2- Impactos negativos sobre a fauna;
- 3- Alteração da estrutura do solo e indução a processos erosivos;

- 4- Alteração na qualidade das águas;
- 5- Alteração física da paisagem.
- 6- Desenvolvimento ou intensificação de processos erosivos, movimento de massa e processos de assoreamento;
- 7- Alteração ou perda de habitat;
- 8- Perda de indivíduos da biota;
- 9- Alteração das comunidades da biota.

Medidas Mitigadoras propostas:

- 1- Manter a conservação e proteção da sua área de Reserva Legal (RL) e a área de Remanescente de vegetação nativa.
- 2- Direcionamento das águas de chuvas a caixas de contenção para que não atinjam as áreas de proteção ou cursos hídricos próximos a propriedade com significativa quantidade de sedimentos.
- 3- Implantação da cultura em curto período de tempo em relação ao início das operações de retirada da vegetação, com o objetivo de que o solo fique exposto durante menor tempo possível.
- 4- Manutenção dos equipamentos será realizada preventivamente por profissionais treinados, seguindo as normas técnicas de segurança, e assim como o abastecimento, serão realizadas fora da área de intervenção ou de vegetação nativa.
- 5- Realizar o treinamento dos operários para execução criteriosa da tarefa de corte dos indivíduos arbóreos, visando minimizar a formação de particulados pela queda dos indivíduos arbóreos.
- 6- A supressão vegetal deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes.
- 7- A atividade de Supressão da Vegetação deve ser acompanhada por uma equipe técnica específica e habilitada para tal.
- 8- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.
- 9- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.
- 10 - Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.
- 11 - Demarcação física da área do raio de proteção das espécies imunes para se evitar a supressão ou danos físicos a estes indivíduos.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, e Lei nº. 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo", em área de 24,88 ha, sendo 24,41 ha em caráter convencional e 0,47 ha em caráter corretivo, para implantação de atividade de silvicultura.

O imóvel denominado "Fazenda Pimenta e Santo Antônio", para o qual se requer a intervenção ambiental, está localizado no Município de Aricanduva/MG, possui área total de 192,2882 ha e está inserido no Bioma Mata Atlântica, apresentando fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do Processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021. Ocorre que, embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de

Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 10/2024 (80762259), Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 126/2024 (93952728), Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 171/2024 (100481271) e Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 192/2024 (101602842), sendo as informações atendidas a tempo e modo pelo Requerente.

Cumprido destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23129657, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

A respeito da obtenção da AIA em caráter corretivo, o Decreto nº 47.749, de 2019, em seu art.12, juntamente com os arts. 13 e 14, tratou de estipular as condições e requisitos que deverão ser apresentados pelo infrator/requerente para fins de análise do Requerimento.

Assim, nos termos do que preconiza o Decreto nº 47.749 de 2019, o fim da suspensão da atividade que originou a supressão irregular se dará por meio da autorização para intervenção ambiental corretiva, que só será admissível quando, conjuntamente, o infrator apresentar inventário florestal da própria área ou de área adjacente, que tenha sido realizado antes da supressão irregular, como forma de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, bem como não haver restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida, em consonância com o que determinam os art. 11 a 14, do Decreto 47.749, de 2019.

Desse modo, verifica-se, conforme exigência, a juntada dos referidos documentos nos autos, quais sejam, o Inventário Florestal (101940359), aprovado conforme declarado no item 6.4 deste Parecer, e Auto de Infração nº 374774/2024 (100983889).

Em relação ao Auto de Infração, foi possível verificar da documentação carreada ao Processo que os requisitos para que a análise corretiva fosse realizada encontram-se presentes. Após consulta ao sistema CAP, no dia 21/11/2024, bem como aos documentos correlatos aos termos de confissão, reconhecimento e parcelamento do débito (100983886;100983884;101358248), verifica-se que o Requerente comprovou atender o disposto no artigo 13.

Nota-se ainda que para o restante da área onde ocorreu intervenção irregular, o Requerente optou pela restauração através da regeneração natural com cercamento, cujo PRADA (101940357) passou pela análise técnica, conforme item 4.1, não tendo sido apresentado objeções.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental (101940362) informações declaradas de que a intervenção requerida se enquadra na modalidade de Dispensa de Licenciamento (código G-01-03-2) da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida.

Para fins de formalização do processo, o Requerente apresentou o Projeto de Intervenção Ambiental conforme disciplina o inciso X, do art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 e, por se tratar de área superior a 10 hectares, foi apresentado o inventário florestal, que também serviu para atender as disposições do artigo 14, §3º, tendo em vista se tratar de intervenção com supressão no bioma mata atlântica, sendo o respectivo projeto aprovado neste Parecer.

Nos termos do art. 6º, da Lei 11.428, de 2006, a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm, por objetivo geral, o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

De acordo com o IDE/Sisema, bem como o Relatório Técnico, a área onde ocorrerá a intervenção ambiental está localizada no Bioma Mata Atlântica em fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual com vegetação secundária em estágio inicial de regeneração.

Diante do exposto, é possível que a intervenção ambiental seja autorizada, em consonância com o que preconiza o art. 25 da Lei 11.428/2006, o qual dispõe que "*o corte, a supressão e a exploração*

da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente".

Ademais, na área requerida para a intervenção ambiental constatou-se a presença indivíduos de *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo) os quais são declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, para o qual se estabelecerá um raio de proteção de 10 metros como plano de conservação (101940367) dos indivíduos durante a supressão, com aprovação no Parecer Técnico. Por outro lado, não foi constatada a presença de espécies ameaçadas.

Quanto à regularidade ambiental, verifica-se pelo recibo de inscrição MG-3104452-EC73AF2C215B49029449460923D1A3A8, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR, conforme dispõe o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 e o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, estando de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2002, sendo aprovado no tópico 3.2 deste Parecer.

Quanto à Reserva Legal – RL, a mesma está em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012), sendo aprovada segundo o item 6.1 deste Parecer.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto a Taxa de Expediente e Taxa Florestal verifica-se através do item 4.3 deste Parecer que as mesmas foram devidamente recolhidas pelo Requerente, em conformidade com a exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto a Reposição Florestal, o Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **1335,7674 m³** de produto florestal no valor de **R\$ 42.314,71 (quarenta e dois mil, trezentos e quatorze reais e setenta e um centavos)**, que deverá ser quitada antes da emissão do DAIA.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 22 de novembro de 2023 (77335770) o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **24,88 ha**, sendo **24,41 ha** em caráter convencional e **0,47 ha** em caráter corretivo, requerido por Antônio Cláudio Santos Gandra (CPF492.983.486-49) no imóvel denominado **Fazenda Pimenta e Santo Antônio**, município de **Aricanduva/MG com volume de 1335,7674 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal - intervenção convencional, referente ao corte raso de **1335,7674 m³** no valor de **R\$ 42.314,71 (quarenta e dois mil, trezentos e quatorze reais e setenta e um centavos)**.

Destacamos que o volume gerado na área intervinda de forma irregular (**25,7194 m³**) já foi consumido, e por isso, não será considerado como produto autorizado neste parecer e dessa forma, o produto autorizado é referente apenas à área solicitada em caráter convencional.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas

compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.
2	Sinalizar os buffers das áreas do raio de proteção referente às espécies protegidas conforme Plano de Conservação	Anteriormente e durante a supressão.
3	Não realizar a supressão da vegetação nativa dentro do raio de proteção referente às espécies protegidas conforme Plano de Conservação do <i>Handroanthus ochraceus</i>	Perpétuo
4	Executar integralmente o PRADA referente às áreas desmatadas irregularmente, na modalidade Regeneração natural e cercamento em 3,29 hectares, localizados na propriedade Fazenda Pimenta e Santo Antônio conforme arquivos vetoriais e mapa anexados ao processo e conforme metodologia e cronograma apresentados, observado o disposto na condicionante 5	Na primeira estação chuvosa posterior à obtenção do AIA. O PRADA deverá ser executado/monitorado por no mínimo 05 anos.
5	Realizar manutenção nas áreas do PRADA e elaborar relatório de acompanhamento das ações executadas, com registro fotográfico, semestralmente, por no mínimo, 05 anos. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	Semestral, contados a partir da implantação do projeto, por um período de 5 (cinco) anos após a implantação do plantio.
6	Apresentar Relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre de acordo com Termo de Referência específico disponível no site do IEF	30 dias após o término da supressão da vegetação.
7	Realizar o Cadastro de Plantio conforme §1º, artigo 1º da Portaria nº 28/2020.	Até um ano após a implantação da atividade autorizada.
8	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente à supressão.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de 36 meses, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel Junio de Miranda

MASP: 1176556-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luís Filipe Braga Lucas

MASP: 1553849-9



Documento assinado eletronicamente por **Luis Filipe Braga Lucas, Servidor Público**, em 21/11/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 21/11/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102083916** e o código CRC **43FBCFF6**.

Referência: Processo nº 2100.01.0042492/2023-38

SEI nº 102083916

Nota Complementar - IEF/NAR SERRO

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2024.

NOTA COMPLEMENTAR

Processo SEI nº: 2100.01.0042492/2023-38**Requerente: Antônio Cláudio Santos Gandra**

Em atenção ao Parecer Técnico e Jurídico (102083916) que subsidiou a decisão administrativa (102166404), a presente Nota tem como objetivo a retificação com a complementação do Controle Processual no trecho que diz respeito à Taxa Florestal, que discorre o seguinte: "(...) **Quanto a Taxa de Expediente e Taxa Florestal verifica-se através do item 4.3 deste Parecer que as mesmas foram devidamente recolhidas pelo Requerente, em conformidade com a exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017 (...)**".

Ocorre que antes da emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental, foi constatada a necessidade do recolhimento da Taxa Florestal em dobro, tendo em vista que o Requerimento abrange uma área de intervenção na modalidade corretiva.

Consta dos autos que a área de intervenção corretiva é de **0,47 hectares**, o que corresponde a um volume de **25,7194 m³** de lenha de floresta nativa, nos termos do Parecer Técnico.

No tópico 4.3 do Parecer Técnico foi informado o pagamento de um DAE referente a **25,7194 m³**, no valor de **R\$ 190,11 (cento e noventa reais e onze centavos)**, não havendo menção nem constatação acerca do pagamento em dobro ou com acréscimo de 100% do seu valor, nos termos do art. 69 da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968.

Assim, através da presente Nota, fica acrescido no tópico do Controle Processual bem como na Conclusão do Parecer que "**resta ao Requerente realizar o recolhimento da Taxa Florestal referente ao volume de 25,7194 m³, no valor de R\$ 190,11 (cento e noventa reais e onze centavos), considerando que o pagamento realizado não cumpriu as exigências da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, que diz respeito ao acréscimo de 100% do valor da taxa por se tratar de produto florestal oriundo de intervenção em caráter corretivo.**"

Por fim, considerando os princípios da autotutela e eficiência administrativa, tem-se que a presente Nota Complementar não altera o mérito da decisão administrativa proferida, sendo desnecessária nova emissão ou retificação.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Filipe Braga Lucas**, **Servidor Público**, em 28/11/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102640125** e o código CRC **D9135FEF**.

Referência: Processo nº 2100.01.0042492/2023-38

SEI nº 102640125